



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 868 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

Introduz alterações na Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre as taxas estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o item 10 da Tabela "A", anexa a Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996 e 766, de 29 de dezembro de 1997, conforme segue:

TABELA "A"
TAXA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
BASE DE CÁLCULO UPF/RO

NÚMERO DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade de UPF/RO
10	Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF - a cada lote de 500 documentos ou fração	1,75

Art. 2º - Ficam acrescentados os itens 28 e 29 à Tabela "A", anexa à Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996 e 766, de 29 de dezembro de 1997, conforme segue:

Publicado no Diário Oficial
nº 4398 do dia 24/12/99



RESOLUÇÃO Nº 123/99
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999

Considerando que a Administração Pública tem o dever de prestar serviços de qualidade aos cidadãos, e que a melhoria contínua dos processos é essencial para o cumprimento desta obrigação;

Considerando que a adoção de práticas de gestão modernas e inovadoras é fundamental para garantir a eficiência e a eficácia das atividades administrativas;

Considerando que a transparência e a accountability são princípios norteadores da administração pública moderna;

Considerando que a participação dos servidores públicos é essencial para a implementação de mudanças positivas;

Considerando que a adoção de uma cultura organizacional baseada em valores éticos e de integridade é fundamental para a credibilidade da administração pública;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de pessoas baseada em competências e resultados é essencial para a atratividade e a produtividade da administração pública;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos financeiros baseada em planejamento e eficiência é essencial para a sustentabilidade da administração pública;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos humanos baseada em desenvolvimento profissional e pessoal é essencial para a qualificação da administração pública;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos tecnológicos baseada em inovação e eficiência é essencial para a modernização da administração pública;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos ambientais baseada em sustentabilidade é essencial para a preservação do meio ambiente;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos culturais baseada em diversidade e inclusão é essencial para a construção de uma administração pública mais equitativa e justa;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos sociais baseada em equidade e justiça social é essencial para a promoção do bem-estar da população;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos econômicos baseada em desenvolvimento econômico é essencial para a geração de emprego e renda;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos políticos baseada em participação cidadã é essencial para a construção de uma administração pública mais transparente e responsável;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos jurídicos baseada em segurança jurídica é essencial para a garantia dos direitos dos cidadãos;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos internacionais baseada em cooperação internacional é essencial para a integração da administração pública com o mundo;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos locais baseada em desenvolvimento local é essencial para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos regionais baseada em desenvolvimento regional é essencial para a redução das desigualdades regionais;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos nacionais baseada em desenvolvimento nacional é essencial para a consolidação da democracia;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos globais baseada em desenvolvimento sustentável é essencial para a garantia do futuro das gerações;

RESOLUÇÃO Nº 123/99
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que a Administração Pública tem o dever de prestar serviços de qualidade aos cidadãos, e que a melhoria contínua dos processos é essencial para o cumprimento desta obrigação;

Considerando que a adoção de práticas de gestão modernas e inovadoras é fundamental para garantir a eficiência e a eficácia das atividades administrativas;

Considerando que a transparência e a accountability são princípios norteadores da administração pública moderna;

Considerando que a participação dos servidores públicos é essencial para a implementação de mudanças positivas;

Considerando que a adoção de uma cultura organizacional baseada em valores éticos e de integridade é fundamental para a credibilidade da administração pública;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de pessoas baseada em competências e resultados é essencial para a atratividade e a produtividade da administração pública;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos financeiros baseada em planejamento e eficiência é essencial para a sustentabilidade da administração pública;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos humanos baseada em desenvolvimento profissional e pessoal é essencial para a qualificação da administração pública;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos tecnológicos baseada em inovação e eficiência é essencial para a modernização da administração pública;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos ambientais baseada em sustentabilidade é essencial para a preservação do meio ambiente;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos culturais baseada em diversidade e inclusão é essencial para a construção de uma administração pública mais equitativa e justa;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos sociais baseada em equidade e justiça social é essencial para a promoção do bem-estar da população;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos econômicos baseada em desenvolvimento econômico é essencial para a geração de emprego e renda;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos políticos baseada em participação cidadã é essencial para a construção de uma administração pública mais transparente e responsável;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos jurídicos baseada em segurança jurídica é essencial para a garantia dos direitos dos cidadãos;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos internacionais baseada em cooperação internacional é essencial para a integração da administração pública com o mundo;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos locais baseada em desenvolvimento local é essencial para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos regionais baseada em desenvolvimento regional é essencial para a redução das desigualdades regionais;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos nacionais baseada em desenvolvimento nacional é essencial para a consolidação da democracia;

Considerando que a adoção de uma política de gestão de recursos globais baseada em desenvolvimento sustentável é essencial para a garantia do futuro das gerações;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TABELA "A"
TAXA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
BASE DE CÁLCULO UPF/RO

NÚMERO DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade de UPF/RO
28	Lacre para equipamento de controle fiscal - a cada lote de 130 lacres ou fração	10
29	Etiqueta de Autorização de Uso de ECF - a cada lote de 150 etiquetas ou fração	10

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 1999, 111º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador